



**EMENDA Nº 19 - PLEN**  
(ao Projeto de Lei do Senado n. 559, de 2013)

Dê-se a seguinte redação ao § 1º do artigo 50 do Projeto de Lei do Senado nº 559, de 2013:

“**Art. 50.** .....  
.....  
§ 1º A exigência de atestado de realização anterior ou de documento comprobatório a que se refere o § 3º do art. 32 desta Lei será limitada às parcelas de maior relevância técnica e de valor significativo, apuradas em quantitativos limitados a até 70% daqueles previstos no objeto licitado, que somente serão admitidos em percentual superior mediante justificativa devidamente fundamentada nos autos do processo licitatório, vedada, em qualquer hipótese, a exigência de quantitativo superior a 100% do quantitativo previsto para o objeto licitado.  
.....”

**JUSTIFICATIVA**

Os §§ 1º e 2º do art. 50 do Projeto de Lei acabam tratando do mesmo tema, referente aos quantitativos exigidos nos atestados de experiência prévia. De modo geral, os dispositivos vêm em boa hora, para tipificar em lei discussão tradicional na aplicação a Lei nº 8.666/93.

Contudo, ao regulamentarem o mesmo tema, os dispositivos se apresentam contraditórios, pois o § 1º estabelece o limite de 50%, que poderia ser ultrapassado, sem limitação, mediante justificativa técnica. Por sua vez, o § 2º prevê o limite de até 70%, sem nenhuma exceção.

A emenda proposta visa, portanto, conciliar esses dois dispositivos, de modo que seja possível prever quantitativos de até 70% do quantitativo estimado para o objeto licitado. A exigência de experiência prévia acima desse percentual ficará condicionada a justificativa técnica do ente público contratante, nos autos do procedimento licitatório. Por fim, em nenhuma hipótese será admitida exigência que supere o quantitativo previsto para o objeto licitado.



**SENADO FEDERAL**  
Senador Armando Monteiro

Entende-se que a proposição confere a segurança necessária à Administração Pública em relação à capacidade de execução do objeto licitado, sem que, com isso, atente-se à competição do certame.

Sala das Sessões,

Senador **ARMANDO MONTEIRO**